

PARECER N. 001/2022

PROJETO DE LEI, COM A
FINALIDADE DE INSTITUIR
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITO DO
MUNICÍPIO DE ASSIS.

O presente Projeto de Lei 26/2022, que pretende INSTITUIR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, nada mais é do que a cópia do PROJETO DE LEI N.º 106/1999, do Município de Diadema.

O Projeto de Lei da Municipalidade de Diadema/SP, visava dar aos munícipes daquela localidade o direito de ter acesso ao Poder Judiciário, ao qual a Defensoria Pública não era capaz de atender a toda população tendo em vista o número insuficiente de Defensores, além de não ter naquela municipalidade o CONVÊNIO entre a DEFENSORIA PÚBLICA E A ORDEM DOS ADVOGADOS da Subseção de DIADEMA.

O Projeto de Lei n.º 26/2022, do Município de Assis/SP, não tem o mesmo revestimento do Projeto original, uma vez que a organização da Autarquia de Diadema, é composta por procuradores que já são remunerados pela própria municipalidade, e já estão investidos na função de Defensores Municipais.

Já a municipalidade local, não está equipada e estruturada para tal atendimento, que diga-se de passagem não é simples, pois envolve desde o compromisso diário aos interesses dos assistidos quanto as regras aos quais os Advogados tem a seguir para o efetivo ingresso com a demanda em Juízo.



O principal ponto do projeto é no sentido do atendimento direto ao assistido, pois há a necessidade de ter Advogados com vasta competência para saber se é ou não possível propor uma ação.

A Comarca de Assis, está atendendo através do Convênio existente entre a DEFENSORIA PÚBLICA e a OAB local, aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) pessoas por mês através das nomeações realizadas diariamente, sendo presenciais na Sede da Casa da Cidadania-OAB, por ofícios enviados pelas Varas Cíveis ou por indicações criminais realizadas pelas Varas Criminais do Judiciário local.

Desta forma, todos os cidadãos que necessitam de atendimento e fazem jus a terem o direito reconhecido em juízo estão sendo atendidos, não havendo listas de espera ou dificuldades para serem atendidos nas suas demandas.

No tocante ao quadro funcional da Assistência Judiciária, não há a clareza de detalhes sobre quem poderá fazer parte, qual o seu grau de conhecimento, de que forma este profissional será incluído neste quadro, qual será a sua remuneração e principalmente se o mesmo terá vínculo empregatício com a municipalidade.

Uma vez que tal Projeto é extraído do Projeto de Lei n.º 106/1999, ao qual a estrutura e os profissionais que atuam possuem vínculos direto com a municipalidade, sendo Procuradores Municipais.

Em relação ao critério de atuação dos Serviços de Assistência Judiciária, o rol de ações são as mesmas já contempladas no CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB, as quais ressalte-se estão sendo disponibilizadas diariamente aos cidadãos de nossa Comarca, que compreende Assis, Tarumã, Florínea e Echaporã.

Diante do exposto, S.M.J., o presente PROJETO DE LEI N.º 26/2022, não vem acrescentar a população qualquer benefício uma vez que todos os cidadãos que fazem jus a Assistência Judiciária já se encontram assistidos pelo CONVÊNIO DA DEFENSORIA/OAB/SP.

Assis/SP, 04 de abril de 2022.

Lenise Antunes Dias
Presidente


Francisco José Alves
Secretário- Adjunto

Rua Dr. Lício Brandão de Camargo nº 75 – Assis/SP – CEP 19802-300
Tel: (18) 3322-3877 – 3321-1145
(18) 99695-4169 – Assistência Judiciária / Certificação Digital
(18) 99826-2083 – Secretaria / ESA
e-mail: assis@oabsp.org.br